



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE

LEI Nº 023/90

De 01.06.90.

SÍNULA:

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA GUARDA-MIRIM
NA CIDADE DE SANTA LUZIA D'OESTE E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Es
tado de Rondonia, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica
autotizado a criar a Corporação da Guarda-Mirim Municipal.

Art. 2º - Os componentes para a Guarda-Mirim
serão selecionados entre os alunos escolares, com idade mínima de dez anos
e máxima de quinze anos, em concurso público.

§ 1º - São requisitos indispensáveis para
concorrer ao concurso para admissão aos quadros da Guarda-Mirim:

- a - ser estudante;
- b - ter ótimo desempenho escolar;
- c - ter bom relacionamento; e,
- d - ter bom comportamento.

§ 2º - O concurso de que trata este artigo
será específico, de acordo com a escolaridade.

Art. 3º - Ao Poder Executivo Municipal cabe
a incumbência de criar o Estatuto da Guarda-Mirim, bem como a regulamenta-
ção do concurso público, para ingresso aos quadros da mesma.

Art. 4º - As despesas decorrentes serão por
conta do Orçamento Vigente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data
de sua publicação.

Edson Caldeira
Prefeito Municipal
Santa Luzia D'Oeste



ESTADO DE RONDÔNIA

Lei nº 023/90 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE

De: 01/06/90

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrá

rio.

Palácio Catarino Cardoso, 01 de junho de 1990


Edegar Cade
Prefeito Municipal
Santa Luzia D'Oeste

